



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Comissão Municipal de
Licitações

PAGINA _____

CONTRATO 15/2018 CONVITE 06/2018 - PROCESSO 12/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, entidade pública com personalidade jurídica própria, com sede à Av. Francisco Gimenes 175, CNPJ 67.662.007/0001-40, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Maurilei Aparecido Dias da Silva denominado Contratante, e de outro lado como **Contratada:** **EMPRESA: CLAUDINEI BERNADO CRUZ ME, CNPJ: 29.517.081/0001-83, ENDEREÇO: RUA LICINDO ALVES DE ANDRADE 178 BAIRRO: CENTRO, CEP: 17790-000 CIDADE: PRACINHA/SP,** na pessoa de seu representante legal o Sr **CLAUDINEI BERNADO CRUZ,** doravante denominada Contratada, ajustam e contratam entre si, nesta e na melhor forma de direito, com especial atenção a Lei 8666/93 e posteriores alterações as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONTRATANTE**, contrata com a empresa para construção de uma pista de caminhada através de convenio firmado com a Secretaria da Casa Civil Unidade de Relacionamento com os Municípios, Convenio 420/2018. Conforme Cronograma Físico financeiro, memoria de cálculo dos quantitativos, memorial descritivo, Orçamento de Materiais e Mão de Obra e projetos elaborado pelo setor de engenharia desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

Pelo prestação de serviços do objeto aludidos na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância **TOTAL de R\$ 105.411,74 (Cento e Cinco Mil, Quatrocentos e Onze Reais e Setenta e Quatro Centavos)**

x , que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao mês da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

O prazo de execução dos presente contrato será de 06 (seis) meses dias 22/06/2018 a 22 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Comissão Municipal de
Licitações

PAGINA _____

DAS DESPESAS E ENCARGOS

Todos os encargos fiscais e previdenciários devidos em função da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, serão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou se o interesse público o exigir.

Rescindir-se-á o presente contrato independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual ou seu cumprimento irregular.

CLÁUSULA SEXTA DA MULTA

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste instrumento, para qualquer das partes que venha a rescindir o presente, por inadimplemento das cláusulas ou causa imotivada.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018:

02.09.15.451.0031.1005.4.4.90.51- Recurso estadual – ficha 221

02.09.15.451.0031.1005.4.4.90.52 Recurso próprio - ficha 220

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO.

O pagamento será até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos/ serviços e após atestada a fatura.

O pagamento poderá ser feito diretamente a empresa vencedora ou através de crédito em conta corrente da contratada a ser informada quando da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ:
67.662.007/0001-40

Comissão Municipal de
Licitações

PAGINA _____

Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelo **IPC DA FIPE** entre a data de adimplemento das obrigações e da do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é de caráter intransferível e poderá ser rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular do Contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O FORO

Elege-se o foro da Comarca de Lucélia-SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 22 de junho de 2018.

Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito Municipal

CLAUDINEI BERNADO CRUZ ME
CLAUDINEI BERNADO CRUZ
Contratado

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Comissão Municipal de
Licitações

PAGINA _____

ANEXO III TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA.
CONTRATADA: CLAUDINEI BERNADO CRUZ ME
CONTRATO N°(DE ORIGEM):15/2018**

OBJETO: construção de uma pista de caminhada através de convenio firmado com a Secretaria da Casa Civil Unidade de Relacionamento com os Municípios, Convenio 420/2018.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Pracinha SP 22 de junho de 2018.

**CONTRATANTE: Maurilei Aparecido Dias da Silva – Prefeito Municipal
Email: maurileidias@hotmail.com**

CONTRATADA: CLAUDINEI BERNADO CRUZ ME, CLAUDINEI BERNADO CRUZ – proprietário

Email: escritorioimperio@outlook.com

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.